



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0000551-89.2024.8.17.2620.01.0007-26

Data de validade: 22.03.2044

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: FRANCISMAR FRANCISCO DA SILVA	RJI: 193030303-64	
Alcunha: MAR	Sexo: Masculino	Data de Nasc.: 05.02.1998
RG: 1.081.736 SDS/PE	CPF: 133.986.034-16	
Nome da Mãe: FRANCISCA JOVELINA DE MOURA E SILVA		
Nome do Pai: FRANCISCO JOÃO DA SILVA		
Natural de: Belem de Sao Francisco, PE	Profissão: Não informado	
Marcas e Sinais: Não informado		
Identificação Biometria:		
Endereços:		
Logradouro: RUA DA CRECHE, , Complemento: CASA, Bairro: CAIXA D'ÁGUA, Cidade: Rodelas, UF: BA, CEP: 48630000		
Telefones: Não informado		

Informações Processuais

Nº do processo: 0000551-89.2024.8.17.2620
Órgão Judicial: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Zona Rural de Floresta/PE
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 121, § 2º, III

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: Ante ao exposto, DECRETO a prisão preventiva de ALESSANDRO PESSOA DOS SANTOS MENDONÇA CORNÉLIO, CÍCERO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, KILVANNE MYCHELLE DE ARAÚJO IZIDIO, FABIANO SEVERINO DONATO, TIAGO NUNES DA SILVA, NATANIEL DE SOUZA CAMPOS e FRANCIMAR FRANCISCO DA SILVA diante da necessidade de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Cópia da presente decisão, autenticada por servidor em exercício na unidade judiciária, servirá como MANDADO. (RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016-CM). Após o cumprimento das prisões, registre-se imediatamente no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) do CNJ. Dê ciência ao Ministério Público. P.I.

Observação: Não informado

Local e Data: Floresta, 22 de Março de 2024.